LEI Nº 1.745, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o **Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAC** – Administração Regional de Santa Catarina, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, objetivando formar parceria para realização de curso de qualificação profissional na área de Manicure e Pedicure para as famílias lourencianas beneficiárias do Programa Bolsa Família.

§1º Para a execução do convênio de que trata esta Lei, o Município repassará ao SENAC o montante de R$ 14.190,00 (quatorze mil, cento e noventa reais), além de disponibilizar local para realização do curso.

§2º O convênio será celebrado pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por até igual período.

Art 2º Para cobrir as despesas da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento municipal em execução.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 25 de abril de 2008.

TOMÉ FRANCISCO ETGES,
Prefeito Municipal

Publicado no O. Iguaçu
Dia 28/04/08
Visto